

**CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CEAS / PI
CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº 4.181/95**

EDITAL Nº 001 / 2007

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS, no uso de suas atribuições regulamentares e de acordo com a Lei n.º 4.857, de 19 de agosto de 1996, do Conselho Estadual de Assistência Social, publica as normas para o processo de mudança para o mandato 2007-2009 e **CONVOCA** as Entidades Não Governamentais, de âmbito estadual, para a eleição dos 09 (nove) representantes da Sociedade Civil, titulares e suplentes, no Conselho Estadual de Assistência Social, para o biênio 2007/2009, a se realizar no **dia 31 de outubro de 2007, das 08:00 às 12:00 horas**, no Auditório da Casa dos Conselhos, sito na Av. Pinel, s/n.

As inscrições permanecerão abertas, no endereço acima indicado, **pelo prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data de publicação deste Edital, podendo concorrer os representantes das Instituições Não Governamentais que comprovem o preenchimento dos requisitos de habilitação previstos no Capítulo I do presente edital.

Capítulo I – DA RENOVAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL NO CEAS**Seção 1 – Da Habilitação**

1.1. As entidades dos representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores e profissionais da área de assistência social que desejarem participar como eleitores no processo eleitoral para escolha dos respectivos representantes no CEAS deverão cadastrar-se perante a Comissão Eleitoral até dia 30 (trinta) dias a partir da publicação do presente edital.

1.2. O pedido de candidatura deverá ser assinado pelo representante legal da entidade, dirigido ao coordenador(a) da comissão eleitoral e protocolizado na secretaria-executiva do CEAS.

1.3. O pedido será indeferido de plano quando não instruído com os originais ou cópias autênticas:

- do estatuto da entidade registrados em cartório, ou outra prova de aquisição de personalidade jurídica;
- do CNPJ;
- da ata de eleição e posse da atual diretoria registrada em cartório;
- dos relatórios sucintos das atividades realizadas;
- da apresentação de registro no Conselho Municipal de Assistência Social;
- de ofício indicando o representante designado a votar pela entidade, acompanhado de procuração com firma reconhecida outorgando poderes especiais ao mandatário, caso esse não seja o representante legal ou o conselheiro que representa a entidade;
- de certidão negativa de débito de tributos e contribuições sociais.

1.4. É vedado que mais de uma entidade seja representada pelo mesmo procurador.

1.5. Somente poderão requerer habilitação as entidades mencionadas no inciso II do art. 17 da Lei n.º 8.742, de dezembro de 1993, e que comprovem ter âmbito de atuação estadual.

1.6. Para os fins do parágrafo anterior, entende-se como entidades de âmbito estadual aquelas cuja atuação, direta ou indireta, se dê em dois municípios no mínimo.

1.7. A habilitação de entidade de natureza federativa exclui a de qualquer outra que lhe seja filiada.

1.8. Considerados insuficientes os documentos apresentados, para caracterização da entidade como âmbito estadual, poderá a Comissão Eleitoral assinar o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para a apresentação dos documentos pertinentes e, se for o caso, realizar as diligências que julgar necessárias.

1.9. O não-atendimento do disposto no parágrafo precedente acarretará o indeferimento do pedido.

1.10. As decisões relativas aos pedidos de Habilitação serão publicadas no Diário Oficial.

1.11. A Junta Eleitoral deverá concluir até o dia 15/10/2007 as decisões de habilitação das entidades e publicará a relação das entidades habilitadas, até dia 21/10/2007.

Seção 2 – Das inscrições

2.1. As inscrições ficarão abertas pelo prazo de 30 (trinta) dias e se processarão mediante a entrega da documentação acima especificada e apresentação de requerimento do presidente da entidade, dirigido ao Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, o qual deverá ser protocolizado na Secretaria do CEAS, sito na Avenida Pinel, s/n (Casa dos Conselhos).

2.2. O prazo para as inscrições é de trinta dias, contada da publicação deste Edital.

2.3. O processo eleitoral obedecerá o seguinte calendário:

- 14/10/2007** – publicação do edital;
- 15/10/2007** – prazo final de julgamento, pela Comissão de Habilitação;
- 21/10/2007** – último dia para publicação, no Diário Oficial do Estado, da relação de entidades habilitadas;
- 21/10/2007** – registro de candidatura, no CEAS;
- 23/10/2007** – último dia para publicação, no Diário Oficial do Estado e do Município, das candidaturas registradas;
- 31/10/2007** – eleições, no horário de 8h às 12h, na Casa dos Conselhos;
- 07/11/2007** – prazo final para decisão, pela Junta Eleitoral, de eventuais recursos e proclamação dos resultados;
- 08/11/2007** – indicação, pelas entidades eleitas, através de ofício, de seus representantes titulares e suplentes que deverão tomar assento no CEAS;
- 10 a 25/11/2007** – período previsto para a posse dos membros do Conselho Estadual de Assistência Social pelo governador do Estado, em solenidade própria;
- 28.11.2007** – Sessão Ordinária de Apresentação dos novos membros e eleição da mesa diretora do CEAS.

Seção 3 - Das Comissões

3.1. A Comissão de Habilitação e a Junta Eleitoral e Apuradora serão compostas por 04 (quatro) membros, previamente designados pelo Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social, na seguinte proporção: 02 (dois) representantes da Sociedade Civil, 02 (dois) representantes do Governo do Estado.

3.2. Imediatamente após o processo eleitoral serão iniciados os trabalhos de apuração.

Seção 4 – Do Registro dos Candidatos

4.1. Para ter o direito de votar, cada entidade interessada deverá estar devidamente inscrita no CEAS/PI.

4.2. A Sociedade Civil será representada no Conselho Estadual de Assistência Social através de:

- 03 (três) vagas para os representantes das Entidades e Organizações de Assistência Social, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei n.º 8.742/93);
- 03 (três) para os representantes dos usuários ou de Organizações de usuários;
- 03 (três) para os representantes dos trabalhadores e profissionais da área de Assistência Social.

4.3. É vedado concorrer a mais de uma vaga na mesma categoria ou a vagas de categorias diversas.

4.4. Entende-se por Entidades ou Organizações:

- de assistência social** – as que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei n.º 8.742/93, bem como as que atuam no assessoramento e na defesa e garantia de direitos da população excluída;
- de usuários** – os representantes dos destinatários ou população alvo da política de Assistência Social, conforme definido no artigo 2.º da Lei n.º 8.742/93;
- de representantes dos trabalhadores e profissionais do setor** – as que congregam profissionais e trabalhadores da área de Assistência Social, conforme definido no art. 2.º da Lei n.º 8.742/93.

4.6. Caberá à Junta Eleitoral decidir sobre os pedidos de registro de candidaturas.

Seção 5 – DAS ELEIÇÕES

5.1. As eleições acontecerão dia 31/10/2007, na Casados Conselhos, no horário das 8h às 12h, perante a Comissão Receptora e Apuradora, que será composta pelo Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social, que a presidirá, por dois membros representantes governamentais e dois membros representantes da Sociedade Civil.

5.2. A Eleição processar-se-á em assembléia geral das entidades habilitadas.

5.3. Cada entidade eleitoral terá o direito de três votos, sendo um voto para cada categoria de vaga a ser preenchida.